



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20209017**

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.004.696/0001-09, com sede na AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS, S/N, representado por JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS, Presidente da Câmara, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A M SERVIÇOS-ME, inscrito(a) no CNPJ 13.120.861/0001-55, com sede na AV. JOSÉ CHAGAS FILHO S/N, CENTRO, Piquet Carneiro-CE, CEP 63605-000, representada por ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aditivo de vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

**" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)**

**O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município, conforme pesquisa mercadológica.** Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Município combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 21 de Dezembro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09  
CONTRATANTE

  
A M SERVIÇOS-ME  
CNPJ 13.120.861/0001-55  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Renato Afonso de Amorim - 913-711-353-04
2. \_\_\_\_\_



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO**

**CONTRATO N°.** .....20209017

**ORIGEM**.....TOMADA DE PREÇOS N°01/20 TP

**CONTRATANTE**.....CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**CONTRATADA(O)**... A M SERVIÇOS-ME.

**OBJETO**.....: Prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria junto ao Recursos Humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:, Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

**VIGÊNCIA.** ..... 01 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DATA DA ASSINATURA.** ..... 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO PQ LIBERDADE, S/N**